MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 43/2005.

EMENTA: Revoga Resoluções Nºs 42/2003 e 262/2003 deste Conselho, que aprovou as Normas Gerais e as Normas para Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Universidade, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6° do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 26/2005 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000037/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência, as Resoluções Nºs 42/2003 e 262/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que aprovou as Normas Gerais e as Normas para Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º - Em consequência do artigo 1º, aprovar em sua área de competência, as novas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Universidade, anexadas a presente Resolução, encaminhadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor Fernando José Freire, conforme consta no Processo UFRPE Nº 23082.000037/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de fevereiro de 2005.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO, SUBORDINAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Artigo 1° - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização são atividades pedagógicas sistematizadas, de apresentação eventual e se destinam, nos termos do Artigo 51º do Estatuto e do Artigo 45º do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a graduados de cursos superiores, reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC), visando à formação de especialistas em determinados setores de estudo e à aquisição e reconstrução de novos conhecimentos e de tecnologias mais modernas, com o objetivo de elevar o nível de capacitação e formação de recursos humanos.

Parágrafo 1º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* é subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de acordo com o artigo 45º, Parágrafo 1º, do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo 2º – Os cursos serão oferecidos por Departamentos ou em associações de Departamentos que possuam áreas de conhecimento a eles relacionados e com corpo docente habilitado.

Artigo 2º – Os alunos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ficam subordinados ao artigo 83º, do Regimento Geral da UFRPE, na condição de alunos especiais.

Artigo 3° - Para implantação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido um projeto pedagógico/financeiro aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento que o originou, o qual será, posteriormente, encaminhado à PRPPG e submetido à apreciação e parecer da Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo 1º - A resolução do CEPE deverá ser homologada pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

Parágrafo 2º - No projeto pedagógico/financeiro do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exigido um roteiro básico, conforme discriminação:

PROJETO PEDAGÓGICO/FINANCEIRO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ROTEIRO BÁSICO

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-graduação *lato sensu*, desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Projeto	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome e titulação do coordenador do Programa, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional.
12. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro Estado ou País, *workshops*, participação em eventos e outras.
15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infra-Estrutura Física	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de

	aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17. Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Freqüência	Freqüência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, forma de exame do trabalho de conclusão e demais requisitos para certificação.
21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução nº 01/2001.
22. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros.
23. Planilha Financeira	Detalhamento da planilha financeira.

Parágrafo 3º - Os cursos de que tratam estas Normas Gerais também poderão ser implementados por solicitação externa e/ou implementados em parceria com outros órgãos ou entidades, desde que submetidos à apreciação do(s) CTA(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s), e, quando for o caso, a execução do projeto será apoiada em convênio firmado entre as partes interessadas.

Artigo 4º - Os projetos pedagógico/financeiros de novas turmas serão considerados novos cursos, devendo, portanto, seguir os trâmites do artigo 3º destas Normas Gerais.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 5° - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização têm por objetivo especializar profissionais graduados para o exercício da docência, da pesquisa e da atuação profissional em empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, escolas, universidades, cooperativas e associações diversas.

CAPÍTULO III

ORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - A estrutura administrativa de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compõe-se das Coordenadorias, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo 1º - A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições das Coordenadorias, constam, em parte, da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas por estas Normas Gerais e pelas Normas Internas de cada curso.

Parágrafo 2º – O Diretor do Departamento Acadêmico, ou um Diretor, definido entre os envolvidos, no caso de Curso que seja comum a mais de um Departamento Acadêmico, deverá ter assento no CCD do Curso, com direito a voto.

Artigo 7º - À Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* cabe zelar pelo fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Gerais.

Parágrafo 1º – A Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser formada pelos Diretores Acadêmicos cujos Departamentos ofereçam Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e um representante dos Coordenadores de Curso, indicado pelo CTA de cada Departamento Acadêmico e presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – A Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* indicará um de seus integrantes, coordenador de Curso Lato sensu, para representá-la na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Artigo 8º - Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador Geral e um Coordenador Didático, com vínculo permanente com a UFRPE e portadores de título de Mestre ou Doutor, submetidos à aprovação do CTA do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) e designados pelo Reitor.

Parágrafo 1º - São atribuições do Coordenador Geral:

I. viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso;
II. supervisionar o desenvolvimento didático-científico;

III. manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso;
IV. encaminhar à PRPPG o relatório final do curso, contendo os documentos de registro de freqüência e avaliação do curso, bem como o histórico escolar do aluno e a prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.

Parágrafo 2º - São atribuições do Coordenador Didático:

I. administrar o desenvolvimento didático-científico do curso;
II. estabelecer uma interlocução permanente com os alunos e docentes no sentido de viabilizar o bom andamento do curso;
III. realizar a avaliação do curso.

Parágrafo 3º – É vedada a designação de não-integrantes dos quadros funcionais efetivos da UFRPE como Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização.

Parágrafo 4º – Será permitida a Coordenação simultânea em até dois Cursos de que tratam estas Normas Gerais, salvo em casos excepcionais, discutidos e aprovados pelo CTA do Departamento Acadêmico.

Parágrafo 5º – Quando o Curso envolver mais de um Departamento Acadêmico, a Coordenação será discutida e decidida entre os Departamentos Acadêmicos envolvidos.

CAPÍTULO IV
CORPO DOCENTE

Artigo 9º - Quanto ao Corpo Docente observar-se-á:

I) Deverá ser este formado de, no mínimo, 60% de professores e/ou servidores técnico-administrativos de nível superior, com o título de Doutor ou Mestre, com vínculo permanente com a UFRPE.

II) Poderão ser convidados para ministrar disciplinas doutores ou mestres de outras Instituições, assim como profissionais de Notório Saber devidamente certificados, sem prejuízo do inciso no parágrafo anterior.

III) Qualquer substituição de docentes em relação ao Plano de Trabalho deverá ser encaminhada ao Diretor de Departamento de origem do curso e submetida ao CTA, devendo estar devidamente justificada no Relatório Final.

Artigo 10 - A qualificação preferencialmente exigida do corpo docente é o título de Doutor, obtido em curso credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo 1º - O número de professores com título de Doutor não poderá ser inferior a 50% do corpo docente, salvo em casos excepcionais discutidos e aprovados pelo CTA do Departamento Acadêmico.

Parágrafo 2º - A aprovação desses docentes somente terá validade para o curso de especialização para o qual tiver sido aceito.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO

Artigo 11° - Cada aluno terá um Orientador, designado pelo CCD, e, no máximo, 2 (dois) co-orientadores, escolhidos pelo Orientador.

Parágrafo único - O orientador deverá ter titulação mínima de Mestre.

Artigo 12 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem consultados o aluno, o Orientador e seu substituto.

Parágrafo 1° – Havendo mudança de Orientador após definido o título da Monografia ou Trabalho de Conclusão, o tema somente será mantido com a concordância do antigo Orientador.

Artigo 13° - Cabe ao Orientador:

a) organizar o plano individual de estudo do aluno;

b) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão;

c) estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

d) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 14 - A estrutura curricular dos cursos deverá ser organizada em função dos objetivos propostos e da área ou subárea do conhecimento envolvida.

Artigo 15° - O oferecimento das disciplinas poderá ser feito em módulos e a apresentação na forma de aulas teóricas, práticas de laboratório e de campo, de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo único - Deverá constar no projeto do curso o número de créditos necessários à integralização da matriz curricular, garantindo a carga horária mínima estabelecida na resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) 01/01.

Artigo 16 - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze horas) de aulas teóricas ou práticas.

Artigo 17 - O programa de cada disciplina deverá apresentar adequação com os objetivos do curso e deverá constar de:

I. Ementa
II. Objetivos
III. Conteúdo programático
IV. Metodologia
V. Carga horária
VI. Créditos em aulas teóricas e práticas
VII. Sistema de avaliação
VIII. Bibliografia atualizada

Artigo 18 - A duração total dos cursos, em conformidade com o que estabelece o Artigo 10º da Resolução CNE/CES 01/01, deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.

Parágrafo 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento da carga horária mínima, incluindo a entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 2º - A monografia deve ser individual.

Parágrafo 3º – Os cursos por tutoria à distância deverão se estabelecer segundo o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 80º da Lei 9.394/96 e no Artigo 11º da Resolução CNE/CES nº 01/01.

Artigo 19 - Os cursos poderão ser ministrados em qualquer época, podendo ou não coincidir com o ano letivo, desde que esteja previamente definida no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VII
INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E REGIME DIDÁTICO

Artigo 20 - As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão abertas mediante edital, elaborado pela PRPPG e publicado em jornal local, onde constem as seguintes informações:

I. Nome e logotipo da Instituição
II. Nome do curso
III. Carga horária
IV. Período e local de inscrição
V. Número de vagas
VI. Endereço para informações

Parágrafo 1° - O número de vagas é função da natureza do curso e deverá ser definido no projeto pedagógico.

Parágrafo 2° - Poderá ser definido, a critério do CTA do Departamento Acadêmico, um percentual de vagas destinado ao Plano de Capacitação de Recursos Humanos da UFRPE, sem ônus para o selecionado.

Artigo 21 – Cabe à Coordenação Geral do curso, ou à Fundação de Apoio (FA) conveniada, administrar as inscrições de acordo com o que estabelece previamente o projeto pedagógico/financeiro aprovado nas instâncias superiores da UFRPE.

Parágrafo único – A Coordenação Geral do curso deverá encaminhar à PRPPG relatório do processo seletivo e relação dos alunos matriculados até 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula.

Artigo 22 - A matrícula deverá ser precedida da seleção dos inscritos, segundo critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Artigo 23 - Havendo desligamento por freqüência ou desempenho, será permitida ao aluno a reintegração ao curso, caso o mesmo seja novamente oferecido no período máximo de 4 (quatro) anos, facultando ao aluno a dispensa das disciplinas já cursadas e que tenham sido obtidos conceitos “A” ou “B”.

Parágrafo único – A solicitação de reintegração deverá ser feita por escrito pelo aluno e avaliada pelo CCD do curso.

Artigo 24 – A avaliação das disciplinas deverá ser realizada mediante verificação de aprendizagem e desempenho didático-pedagógico do aluno.

Parágrafo 1º - A verificação de aprendizagem nas disciplinas deverá ser feita mediante avaliação dos trabalhos e exercícios e/ou exames parciais e finais, a critério do respectivo docente.

Parágrafo 2º - O aproveitamento em cada disciplina e na Monografia ou Trabalho de Conclusão de curso deverá obedecer aos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos, expressos em, no máximo, duas casas decimais:

A = Excelente	(9,0 a 10,0)
B = Bom	(7,5 a 8,9)
C = Regular	(6,0 a 7,4)
D = Fraco	(4,0 a 5,9)
E = Deficiente	(0 a 3,9)

Parágrafo 3º - A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada em que os conceitos entram com os valores “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0 e o número de créditos das disciplinas como pesos.

Artigo 25 – Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação da disciplina pelos alunos por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina aplicado pela Coordenação Didática do curso.

Artigo 26 – Será desligado do curso o aluno que:

I. obtiver média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 3 (três);
II. abandonar uma ou mais disciplinas;
III. apresentar freqüência inferior a 75% em cada disciplina;
IV. obtiver conceito “D” ou “E” na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.

Artigo 27 – A freqüência do aluno, mencionada no artigo anterior, será computada nas aulas teóricas, práticas, seminários e avaliações.

Parágrafo 1º - Em casos de gravidez, deve-se considerar o que estabelece a Lei Nº 6.202/75, dispondo que, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, a estudante, em estado de gravidez, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei Nº 1.044/69.

Parágrafo 2º – Em casos de moléstias contagiosas ou acidentes, devidamente comprovados por médico da UFRPE, o exame final poderá ser realizado no domicílio do aluno requerente, desde que situado no Grande Recife e que tenha sido solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, após o dia marcado para a avaliação.

CAPÍTULO VIII
CERTIFICADOS

Artigo 28 - A PRPPG expedirá certificados aos alunos que tiverem obtido aproveitamento suficiente, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos nestas Normas Gerais, e após o relatório final do curso ter sido aprovado pela Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo 1º - Após o encaminhamento do relatório final, a PRPPG terá, no máximo, 120 (cento e vinte) dias para conferir, tramitar nas instâncias superiores e emitir o certificado de conclusão do aluno.

Parágrafo 2º - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e devem ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

I. Relação das disciplinas, carga horária e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis.
II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.
III. Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso com o conceito obtido.
IV. Número da Resolução do CEPE que aprovou o curso.
V. Indicação do ato legal de credenciamento da UFRPE, no caso de cursos ministrados a distância.

Parágrafo 3º – Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ter registro próprio na PRPPG, assegurando-se, assim, a validade nacional nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) 01/01.

Parágrafo 4º – Os certificados serão assinados pelo Coordenador Geral do curso e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 29 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Especialista são:

I. integralizar com desempenho os créditos em disciplinas;
II. ser aprovado na Monografia ou Trabalho de Conclusão;
III. comprovar o envio de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em resumos, anais ou similares, de eventos relacionados com a área específica do curso;
IV. encaminhar a versão final da Monografia ou Trabalho de Conclusão no prazo previsto no artigo 18º parágrafo 1º destas Normas Gerais, em dois exemplares.
V. estar adimplente com a situação financeira, devidamente declarada pela FA conveniada.

CAPÍTULO IX

GESTÃO FINANCEIRA

DA PARTICIPAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Artigo 30 - Para execução das atividades financeiras previstas no Plano de Trabalho do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização, deverá ser celebrado um convênio entre a UFRPE e uma FA, conforme Lei Nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto Nº 5.205/04.

Parágrafo Único – Para realização de cada curso será gerado um Termo Aditivo ao convênio referido no *caput* deste artigo.

DA REALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS

Artigo 31 - No convênio firmado entre a UFRPE e a FA para realização de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverá ser observada a Instrução Normativa Nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, salvo no que seja incompatível com a Lei 8.958/94 e o Decreto Nº 5.205/04.

Parágrafo 1º – Nos Termos Aditivos deverão ser observados estritamente os requisitos apresentados no Plano de Trabalho do curso, especificamente quanto à descrição das despesas previstas com material de consumo e serviços de terceiros, bem como a especificação dos bens a serem adquiridos.

Parágrafo 2º – A FA fica obrigada à observância da Lei das Licitações na aquisição de bens e serviços de valor superior ao mencionado no Artigo 24º, parágrafo 1º e 2º da Lei em referência, vedado o fracionamento de despesas.

Parágrafo 3º – A FA fica obrigada a reverter em favor da UFRPE os livros e demais bens adquiridos, procedendo-se ao imediato registro no órgão próprio de controle do patrimônio.

Parágrafo 4º – Fica vedada a realização de despesas com data anterior à vigência do Termo Aditivo.

Parágrafo 5º – Nos Termos Aditivos deverá ser observada a prévia definição das atividades que serão desenvolvidas pela FA, tais como quantitativo de funcionários necessários para os serviços auxiliares do convênio e da responsabilidade pelo pagamento de suas remunerações.

Parágrafo 6º – A FA fica obrigada a reverter em favor da UFRPE toda a receita excedente à previsão constante do Plano de Trabalho, bem como todo o saldo existente na conta específica do Termo Aditivo, após a integralização das despesas do curso, devendo a receita excedente ser devolvida aos alunos que atenderem ao que especifica o artigo 29º.

Parágrafo 7º – Fica estabelecido que, no Plano de Trabalho do Curso, a FA repasse 5% da receita para um Fundo de Apoio à Pós-Graduação, gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 5% para o Departamento Acadêmico de origem do curso, a serem utilizados em despesas correntes e de capital, e 5% para fazerem face ao ressarcimento dos custos operacionais da FA, em contas específicas da mesma com os respectivos setores.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32 – Os recursos para execução das atividades financeiras previstas no Plano de Trabalho do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, serão oriundos da cobrança de taxas dos discentes do curso (conforme artigo 90º da Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CES Nº 0364/02) e/ou de recursos financeiros resultantes de parcerias com entidades públicas ou privadas, que serão depositados em conta bancária específica de titularidade da FA.

Parágrafo único - No caso de cobrança de taxas dos discentes, o Plano de Trabalho estipulará o parcelamento mensal, não devendo ultrapassar o número de prestações correspondentes ao número de meses de cumprimento das disciplinas, excetuando-se o tempo destinado à monografia ou trabalho de conclusão do Curso.

Artigo 33 – Cabe ao Coordenador Geral do curso a gestão dos recursos financeiros, que deverão ser revertidos para as atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso, obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado no Projeto, bem como a aplicação dos recursos.

Parágrafo 1º - Cabe ao Diretor do Departamento Acadêmico de origem do curso, ou a seu substituto eventual, ou ainda a um docente ou técnico-administrativo de nível superior designado pelo CTA do Departamento, a supervisão, exercida na condição de co-ordenador de despesas realizadas com os recursos financeiros constantes no Plano de Trabalho de origem do curso, e ao CTA do Departamento Acadêmico a fiscalização pela exata aplicação desses recursos.

Parágrafo 2º – No impedimento do Coordenador Geral, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do Coordenador Didático do curso.

DA REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES, DOS DOCENTES E DO PESSOAL DE APOIO

Artigo 34 – Na remuneração dos coordenadores e docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização deve ser observado o teto previsto para os servidores públicos federais, conforme artigo 37º, parágrafo 11º da Constituição Federativa do Brasil.

Artigo 35 – Fica vedada a remuneração dos coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em valores superiores à gratificação recebida pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não devendo perceber tal remuneração por mais de 24 meses.

Artigo 36 – Fica vedada a remuneração de docentes em valores superiores aos pagos no exercício do cargo efetivo, utilizando-se como referência o valor da hora aula paga no exercício desse cargo.

Parágrafo 1º – Para calcular o valor da hora aula paga no exercício do cargo efetivo deve-se considerar como limite superior, o vencimento básico do docente e a gratificação de ativo executante (GAE), dividindo-se pelo número de horas-aula mínimo exigido pela Lei 9.394/96. Para isso deve-se obter a média aritmética do salário base e GAE do Professor Assistente I com Mestrado e do Professor Adjunto IV com doutorado, dividindo-se por 32.

Parágrafo 2º – É vedada a remuneração de docentes estranhos ao quadro funcional efetivo da UFRPE em valores superiores aos que seriam pagos por hora-aula, no exercício do cargo efetivo.

Artigo 37 - Fica vedada a remuneração de pessoal de apoio em valores superiores aos pagos no exercício efetivo do cargo, considerando-se o vencimento básico do servidor e a gratificação de exercício da função.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – Fica obrigada a FA a proceder à prestação de contas, acompanhada da relação de pagamentos, dos extratos da conta corrente específica para cada curso, da relação de bens adquiridos e do relatório de execução físico-financeiro trimestral e final.

Parágrafo 1º – As prestações de contas realizadas pela FA deverão ser encaminhadas ao gestor financeiro do curso, que as submeterão ao CTA do Departamento Acadêmico de origem do Curso.

Parágrafo 2º – É obrigatória a observância da Lei de Licitações na aquisição de bens e serviços de valor superior ao mencionado no Artigo 24º, parágrafos 1º e 2º da Lei em referência, com recursos auferidos com os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vedado o fracionamento de despesas.

Artigo 39 – Fica a FA obrigada a identificar, nas notas fiscais, faturas e similares, o Termo Aditivo de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a que se referem.

Parágrafo único – Nos eventuais casos de cursos extra-campus, o Plano de Trabalho estabelecerá a previsão de despesas com transporte, deslocamentos e diárias, para docentes, coordenadores e pessoal de apoio, com os valores de diárias iguais aos adotados no Serviço Público Federal.

Artigo 40 – É vedado o pagamento de suprimentos de fundos em favor do gestor financeiro do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sem a devida identificação e comprovação das despesas.

Artigo 41 – São vedados pagamentos não previstos no Plano de Trabalho aprovado pela UFRPE, inclusive no caso de empréstimos em favor de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO X
AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 42 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas.

Artigo 43 - O processo de avaliação deverá constar de instrumentos que sejam de responsabilidade do aluno e do docente.

Parágrafo 1º - Cabe ao aluno:

I. avaliar as disciplinas após o término das mesmas;
II. auto-avaliação;
III. avaliação final do curso.

Parágrafo 2º - Cabe ao docente:

I. avaliar a turma;
II. avaliar o curso.

Parágrafo 3º - A disciplina será avaliada por:

I. recursos didáticos;
II. cumprimento dos objetivos;
III. metodologia de trabalho;
IV. clareza da linguagem utilizada pelo professor;
V. bibliografia;
VI. sistema de avaliação;
VII. assiduidade do professor;
VIII. interação professor/aluno.

Parágrafo 4º - Na auto-avaliação serão considerados os critérios de:

I. pontualidade:
II. assiduidade;
III. estudo dos textos (atividade extraclasse);
IV. participação nos debates em sala de aula;
V. participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
VI. investimento pessoal na disciplina;
VII. relação teoria-prática;
VIII. crescimento profissional.

Parágrafo 5º - Na avaliação final do curso serão considerados como critérios:

I. objetivo/proposta do curso;
II. articulação das disciplinas com a proposta do curso;
III. coordenação do curso;
IV. equipe de apoio;
V. infra-estrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

Parágrafo 6º - O professor avaliará a turma através da:

I. assiduidade;
II. leitura dos textos (extraclasse);
III. participação nos debates em sala de aula;
IV. participação nas atividades de grupo.

Em relação ao curso, o professor avaliará o suporte da:

I. coordenação;

II. secretaria;

III. infra-estrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

Artigo 44 – Os dados das avaliações terão a finalidade de buscar o aperfeiçoamento contínuo e permanente do curso e devem estar presentes no relatório final apresentado pelos coordenadores.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Estas Normas Gerais poderão ser modificadas mediante proposta do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e homologadas pelo CONSU.

Artigo 46 - Os Departamentos Acadêmicos poderão estabelecer Normas Internas específicas para seus Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que não conflitem com estas Normas Gerais.

Artigo 47 – Os casos omissos nestas Normas serão submetidos à deliberação do CEPE.

Artigo 48 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 42/2003 e 262/2003, ambas do CEPE, e as demais disposições em contrário.